Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00172/2026	12/03/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSENO.

COAUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSENO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Deputado Estadual Renato Roseno.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

DEP. DE ASSIS DINIZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Gabinete - PSB

12/03

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Nascido em São Paulo, Roseno escolheu o Ceará como solo para sua militância e vida pública ainda no início da década de 90.

Renato Roseno é advogado e militante socialista. Desde jovem, milita contra as diferenças de classe, gênero, etnia ou orientação sexual, as desigualdades sociais, a injustiça, especialmente contra crianças, adolescentes e jovens. Atuação feita sempre junto a coletivos que lutam em defesa dos direitos humanos, meio ambiente e poder popular.

Há mais de vinte anos, atua no campo da defesa de direitos, contribuindo com movimentos por moradia e contra a violência policial. Foi membro do NAJUC – Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (UFC) e assessor do então Deputado Estadual João Alfredo (1994 – 2000). Coordenou o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente no Ceará e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), entidade que assessorou no monitoramento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Foi conselheiro titular do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA) e do Fundo Brasil de Direitos Humanos. Tem experiência em litigância internacional de direitos humanos e é fellow do Programa LEAD (Leadership for Environment and Development Program).

Em 2013, recebeu o Prêmio Neide Castanha, na categoria cidadania, outorgado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, pela atuação na defesa de direitos. É servidor público federal da carreira de analista de políticas sociais, lotado na Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Militante do PSOL, foi candidato ao Governo do Ceará em 2006 e à Prefeitura de Fortaleza, em 2008 e 2012, quando obteve mais de 11% dos votos. Em 2010, foi candidato a Deputado Federal, tendo sido o segundo mais votado de Fortaleza e o décimo do estado. Em 2014, foi o terceiro mais votado da capital e o 18º do estado, sendo eleito o primeiro parlamentar do PSOL e da Frente de Esquerda (PSOL, PCB e PSTU) na Assembleia Legislativa do Ceará.

DEP. DE ASSIS DINIZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Deputado Agenor Neto (MDB): _____

Deputado Almir Bié (PP): _____

Deputado Antônio Granja (PSB): _____

Deputado Antônio Henrique (PDT): _____

Deputado Apóstolo Luiz Henrique (Republicanos): _____

Deputado Bruno Pedrosa (PT): _____

Deputado Carmelo Bolsonaro (PL): _____

Deputado Cláudio Pinho (PDT): _____

Deputado Daniel Oliveria (MDB): _____

Deputado David Dourand (REPUBLICANOS): _____

Deputado Davi de Raimundão (MDB): _____

Deputada Dra. Silvana (PL): _____

Deputado Felipe Mota (União): _____

Deputado Fernando Hugo (PSD): _____

Deputado Firmo Camurça (União): _____

Deputado Guilherme Bismarck (PSB): _____

Deputado Guilherme Landim (PSB): _____

Deputado Guilherme Sampaio (PT): _____

Deputado Heitor Férrer (UNIÃO) _____

Deputado Jeová Mota (PSB) _____

Deputado João Jaime (Progressistas) _____

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Deputada Jô Farias (PT): _____

Deputada Juliana Lucena (PT): _____

Deputado Júlio César Filho (PT): _____

Deputada Larissa Gaspar (PT): _____

Deputado Leonardo Pinheiro (Progressistas): _____

Deputado Luana Régia (CIDADANIA) _____

Deputado Lucilvio Girão (PSD): _____

Deputado Lucinildo Frota (PDT): _____

Deputado Manoel Duca (REPUBLICANOS): _____

Deputado Marcos Sobreira (PSB): _____

Deputada Marta Gonçalves (PSB): _____

Deputado Missias Dias (PT): _____

Deputado Pedro Matos (AVANTE): _____

Deputado Queiroz Filho (PDT): _____

Deputado Romeu Aldigueri (PSB): _____

Deputado Salmito Filho (PSB) _____

Deputado Sargento Reginauro (União Brasil): _____

Deputado Sérgio Aguiar (PSB): _____

Deputado Stuart Castro (Avante): _____

Deputado Tin Gomes (PSB): _____

Deputado Tomaz Holanda (MOBILIZA): _____

DOP - N. 30 corta
Dep. - Simão Pedro

Memo. nº 37/26

Fortaleza, 11 de março de 2026.

Do: Deputado Danniel Oliveira

Ao: Deputado De Assis Diniz

Assunto: subscrever proposição.

Senhor Deputado,

Através do presente solicito permissão para subscrever o projeto de Lei que concede o Titulo de Cidadão Cearense ao Deputado Renato Roseno.

Respeitosamente,

DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA:87249499300

Assinado de forma digital por DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA:87249499300
Dados: 2026.03.11 15:46:41 -03'00'

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
1º Secretário
Assembléia Legislativa do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/03/2026 10:03:30	**Data da assinatura:**	17/03/2026 10:50:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/03/2026

LIDO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/03/2026 12:01:10	**Data da assinatura:**	09/04/2026 14:34:15

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
09/04/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 190	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 00172/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/04/2026 10:41:19	**Data da assinatura:**	14/04/2026 10:41:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/04/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinador:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	14/04/2026 17:17:29	**Data da assinatura:**	14/04/2026 17:17:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 00172/2026

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

COAUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

EMENTA: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSENO.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Deputado Estadual Renato Roseno.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Em justificando a sua propositura, o ilustre Parlamentar aduz o seguinte:

> *Nascido em São Paulo, Renato Roseno escolheu o Ceará como solo para sua militância e vida pública ainda no início da década de 90.*
>
> *Renato Roseno é advogado e militante socialista. Desde jovem, milita contra as diferenças de classe, gênero, etnia ou orientação sexual, as desigualdades sociais, a injustiça, especialmente contra crianças, adolescentes e jovens. Atuação feita sempre junto a coletivos que lutam em defesa dos direitos humanos, meio ambiente e poder popular.*
>
> *Há mais de vinte anos, atua no campo da defesa de direitos, contribuindo com movimentos por moradia e contra a violência policial. Foi membro do NAJUC – Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (UFC) e assessor do então Deputado Estadual João Alfredo (1994 – 2000). Coordenou o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente no Ceará e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), entidade que assessorou no monitoramento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.*
>
> *Foi conselheiro titular do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA) e do Fundo Brasil de Direitos Humanos. Tem experiência em litigância internacional de direitos humanos e é fellow do Programa LEAD (Leadership for Environment and Development Program).*
>
> *Em 2013, recebeu o Prêmio Neide Castanha, na categoria cidadania, outorgado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, pela atuação na defesa de direitos. É servidor público federal de carreira de analista de políticas sociais, lotado na Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*
>
> *Militante do PSOL, foi candidato ao Governo do Ceará em 2006 e à Prefeitura de Fortaleza, em 2008 e 2012, quando obteve mais de 11% dos votos. Em 2010, foi candidato a Deputado Federal, tendo sido o segundo mais votado de Fortaleza e o décimo do estado. Em 2014, foi o terceiro mais votado da capital e o 18º do estado, sendo eleito o primeiro parlamentar do PSOL e da Frente de Esquerda (PSOL, PCB e PSTU) na Assembleia Legislativa do Ceará.*

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> *Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*
>
> *Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*
>
> *Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)*

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos." (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 30 (trinta) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.° 19.132, de 19.12.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(…)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(…)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4° da referida lei foi modificado pela Lei Estadual n° 19.132, de 19.12.24, aumentando a possibilidade de concessão de títulos para 30, por sessão legislativa.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação deste Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual n° 19.132/2024) onde está consignado o limite de 30 (trinta) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

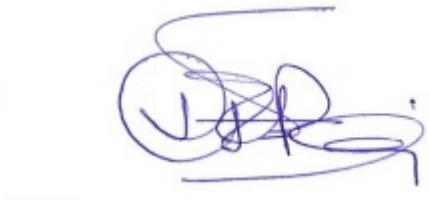

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 172/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/04/2026 11:19:28	**Data da assinatura:**	15/04/2026 11:19:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/04/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 172/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/04/2026 14:00:21	**Data da assinatura:**	15/04/2026 14:00:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/04/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/04/2026 08:52:44	**Data da assinatura:**	16/04/2026 08:52:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/04/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL NMº 172/2026 - AUTORIA DO DEP. DE ASSSIS DINIZ COAUTORIA DO DEP. DANIEL OLIVEIRA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/05/2026 11:12:39	**Data da assinatura:**	15/05/2026 11:15:21

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
15/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 00172/2026

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

COAUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSENO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 00172/2026, de autoria do deputado De Assis Diniz e Co autoria do deputado Danniel oliveira, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSENO**

Dispõe os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Deputado Estadual Renato Roseno.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual,

em data a ser designada pelo seu presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em sua justificativa o deputada autor dessa propositura, tece os seguintes argumentos:

"Nascido em São Paulo, Renato Roseno escolheu o Ceará como solo para sua militância e vida pública ainda no início da década de 90.

Renato Roseno é advogado e militante socialista. Desde jovem, milita contra as diferenças de classe, gênero, etnia ou orientação sexual, as desigualdades sociais, a injustiça, especialmente contra crianças, adolescentes e jovens. Atuação feita sempre junto a coletivos que lutam em defesa dos direitos humanos, meio ambiente e poder popular.

Há mais de vinte anos, atua no campo da defesa de direitos, contribuindo com movimentos por moradia e contra a violência policial. Foi membro do NAJUC – Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (UFC) e assessor do então Deputado Estadual João Alfredo (1994 – 2000). Coordenou o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente no Ceará e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), entidade que assessorou no monitoramento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Foi conselheiro titular do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA) e do Fundo Brasil de Direitos Humanos. Tem experiência em litigância internacional de direitos humanos e é fellow do Programa LEAD (Leadership for Environment and Development Program).

Em 2013, recebeu o Prêmio Neide Castanha, na categoria cidadania, outorgado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, pela atuação na defesa de direitos. É servidor público federal de carreira de analista de políticas sociais, lotado na Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Militante do PSOL, foi candidato ao Governo do Ceará em 2006 e à Prefeitura de Fortaleza, em 2008 e 2012, quando obteve mais de 11% dos votos. Em 2010, foi candidato a Deputado Federal, tendo sido o segundo mais votado de Fortaleza e o décimo do estado. Em 2014, foi o terceiro mais votado da capital e o 18º do estado, sendo eleito o primeiro parlamentar do PSOL e da Frente de Esquerda (PSOL, PCB e PSTU) na Assembleia Legislativa do Ceará. "

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação *em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;*

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N°00172/2026, de autoria do deputado De Assis Diniz e coautoria do deputado Danniel Oliveira.

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Atentem-se para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4° da referida lei foi modificado pela Lei Estadual n° 19.132, de 19.12.24, aumentando a possibilidade de concessão de **títulos para 30,** por sessão legislativa.

Diante do exposto, e compartilhando do estudo técnico e jurídico da Procuradoria desta Casa, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 470/25, de autoria do deputado De Assis Diniz e coautoria do deputado Danniel Oliveira, pois contatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/05/2026 15:43:23	**Data da assinatura:**	27/05/2026 14:43:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 1935	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO